



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº 4.476/15



RESOLUÇÃO Nº 003 DE 22 DE FEVEREIRO 2017.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA**, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei 4476/2015 e com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bragança e de acordo com a Reunião Plenária realizada em 22/02/2017.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

EMENTA: Regulamenta a implementação da disciplina Informática Educativa no ensino Fundamental I e II e na modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino de Bragança.

Art.1º - A disciplina Informática Educativa deverá ser incorporada na base diversificada da matriz curricular do Ensino Fundamental I e II e na Educação de jovens e Adultos.

Art.2º - Para efeitos de lotação, serão observados os seguintes critérios:

I - a carga horária do professor lotado na disciplina Informática Educativa corresponderá a 10(dez) horas mensais;

II- o professor lotado na disciplina Informática Educativa deverá, obrigatoriamente, ter formação específica na área, tal como: curso de graduação e/ou especialização ou ainda, curso de aperfeiçoamento;

III – para que seja efetivada a lotação do professor no laboratório de informática, este ambiente deverá disponibilizar de, no mínimo, 05(cinco) máquinas em perfeito estado de uso.

Art.3º - A manutenção das máquinas do laboratório de informática será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, como entidade mantenedora, em regime de parceria com a Unidade escolar.

Art.4º - A formação pedagógica dos profissionais lotados na disciplina Informática Educativa, deverá ser ação contínua e ficará a cargo da Coordenação de informática Educativa, da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA, Bragança/Pa, 22 de fevereiro de 2017.


Maria de Nazaré Reis Alexandre
Presidente do CMEB

MARIA DE NAZARÉ REIS ALEXANDRE
Presidente

